

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 05 /93

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 -

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 15 de abril de 1993

- 1 - Omar de Souza e Silva-Vereador e Presidente
- 2 - Pedro Antonio Baptistini
Erismar Mendes da Silva
- 3 - Erismar Mendes da Silva
- 4 - Jose Santo Piffer
- 5 - Vanildo Santos Teixeira Trindade
- 6 - Paulo Monteiro de Barros Carvalho Home
- 7 - Helenita Turci
- 8 - Octavio Buani
- 9 - Márcio Eduardo do Santos

Nos termos do artigo 182, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente projeto às Comissões competentes.

Araraquara, **19 ABR 1993** /19

[Signature]
Presidente

Aprovado em 1ª discussão.

Araraquara, **07 JUN 1993** de 19

[Signature]
Presidente

Aprovado em 2ª discussão.

Araraquara, **28 JUN 1993** de 19

[Signature]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Carlo

Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno.

Araraquara, **28 JUN 1993** /19

[Signature]
Presidente

Alberto Mauá

JUSTIFICATIVA :

A redação proposta é a que mais ajusta-se a realidade em casos de doação.

A doação é a transferência de um bem para outrem. Pode ser constituída de forma pura e simples ou estabelecendo encargo.

É desnecessária a autorização legislativa nos casos de doação sem encargo, uma vez que o Município receberá o bem sem qualquer onus, sem nada retribuir ao doador.

Hipótese diferente é a doação com encargo. Nesta é pactuado entre as partes, principalmente, o donatário, no caso o Município, uma contraprestação, um onus, um encargo. Nesta hipótese a questão se modifica. Trata-se de um negócio, no qual cada parte - assume uma responsabilidade, um encargo ou um onus. Para estes casos, entende-se que o negócio deve ser analisado pelo Poder Legislativo.

A proposta apresentada é igual a adotada na Lei Orgânica dos Municípios editada pelo Estado. Se ajusta, também, ao texto da Constituição do Estado de São Paulo (vide parte final do art. 19, inciso IV). É, também, uma das formulas para eliminar entraves causados pela burocracia, princípio, inclusive, instituído na própria lei organizacional do Município (art. 131, X).

São essas, em resumo, as considerações que me levam a apresentar à consideração dos meus Nobres Pares.

Câmara Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e três.

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo vereador Omar de Souza e Silva, foi apresentada para deliberação a proposta de emenda organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 05/93

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 -

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 15 de abril de 1993

- 1 - Omar de Souza e Silva - Vereador e Presidente
- 2 - Pedro Antonio Baptistini
- 3 - Erismar Mendes da Silva
- 4 - Jose Santo Piffer
- 5 - Vanildo Santos Teixeira Trindade
- 6 - Paulo Monteiro de Barros Carvalho Home
- 7 - Helenita Turci
- 8 - Octavio Buani
- 9 - Márcio Eduardo do Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 10/93. Em 22 de abril de 1993

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que pelo Vereador e Presidente Omar de Souza e Silva e outros, foi apresentada a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 05/93, a qual permanecerá em pauta por 03 (três) sessões 26/04 e 03 e 10/4/93, para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

Atenciosamente,


OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 05 /93

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 -

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 15 de abril de 1993

1 - Omar de Souza e Silva - Vereador e Presidente

2 - Pedro Antonio Baptistini

3 - Erismar Mendes da Silva

4 - José Santo Piffer

5 - Vanildo Santos Teixeira Trindade

6 - Paulo Monteiro de Barros Carvalho Home

7 - Helenita Turci

8 - Octavio Buapi

9 - Márcio Eduardo do Santos

10 - Paulo Augusto de Moraes de Silva

JUSTIFICATIVA :

A redação proposta é a que mais ajusta-se a realidade em casos de doação.

A doação é a transferência de um bem para outrem. Pode ser constituída de forma pura e simples ou estabelecendo encargo.

É desnecessária a autorização legislativa nos casos de doação sem encargo, uma vez que o Município receberá o bem sem qualquer onus, sem nada retribuir ao doador.

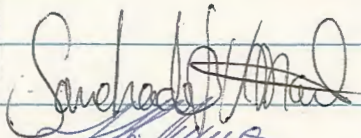
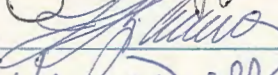
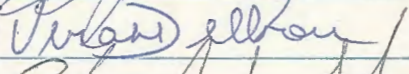

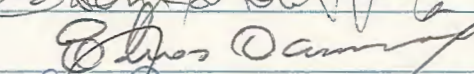
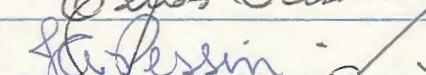
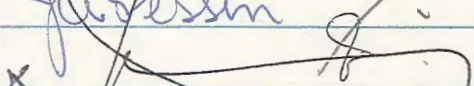
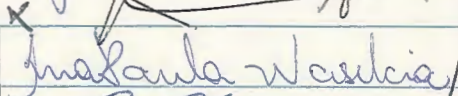
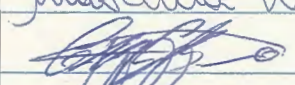
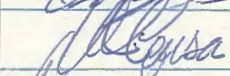
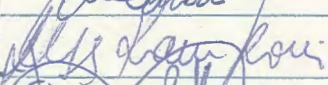
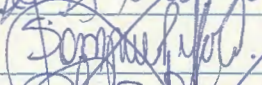

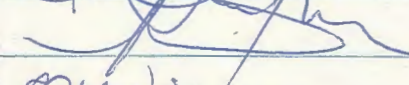
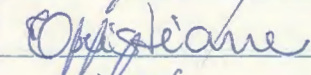
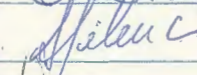
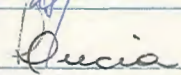
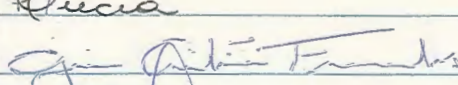
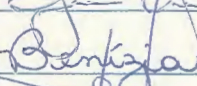

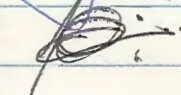
Hipótese diferente é a doação com encargo. Nesta é pactuado entre as partes, principalmente, o donatário, no caso o Município, uma contraprestação, um onus, um encargo. Nesta hipótese a questão se modifica. Trata-se de um negócio, no qual cada parte assume uma responsabilidade, um encargo ou um onus. Para estes casos, entende-se que o negócio deve ser analisado pelo Poder Legislativo.

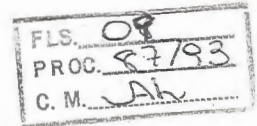
A proposta apresentada é igual a adotada na Lei Orgânica dos Municípios editada pelo Estado. Se ajusta, também, ao texto da Constituição do Estado de São Paulo (vide parte final do art. 19, inciso IV). É, também, uma das formulas para eliminar entraves causados pela burocracia, princípio, inclusive, instituído na própria lei organizacional do Município (art. 131, X).

São essas, em resumo, as considerações que me levam a apresentar à consideração dos meus Nobres Pares.

Câmara Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Circular nº 10/93, de 22/4/1993, comunicando a apresentação da Proposta de Emenda Organizacional nº 05/93, para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores:

NOME	RECIBO	DATA
Anderson Haddad		22/4/93
Carlos Alberto Manço		22/4/93
Darcy Moralles		22/4/93
Edson Antonio da Silva		22/4/93
Elias Damus		22/4/93
Erismar M. da Silva		22/04/93
Flávio f. de Carvalho		24 4 93
Gildo Merlos		22/04/93
Helenita Turci		22/04/93
José Adevair Torrezañ		22/04/93
José Carlos Persani		22/4/93
José Santo Piffer		22/4/93
Márcio E. dos Santos		22/04/93
Mário T. Hokama		23/4/93
Octávio Bugni		22/04/93
Omar de S. e Silva		22/04/93
Paulo M. B. Carvalho Homem		22/04/93
Paulo A. R. da Silva		22/04/93
Pedro A. Baptistini		22/04/93
Vanildo S. T. Trindade		22/04/93
Vera Lúcia S. B. Ferrante		22/04/93



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara torna público a quem possa interessar que, pelo vereador Omar de Souza e Silva, foi apresentada para deliberação a proposta de emenda organizacional abaixo transcrita:



Proposta de Emenda Organizacional nº 05/93

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 16, da lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem”.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 15 de abril de 1993.

- 1 - Omar de Souza e Silva - Vereador e Presidente
- 2 - Pedro Antonio Baptistini
- 3 - Erismar Mendes da Silva
- 4 - José Santo Piffer
- 5 - Vanildo Santos Teixeira Trindade
- 6 - Paulo Monteiro de Barros Carvalho Home
- 7 - Helenita Turci
- 8 - Octávio Bugni
- 9 - Márcio Eduardo do Santos
- 10 - Paulo Alfredo Rodrigues da Silva
- 11 - Mário Thuyosi Hokama
- 12 - Carlos Alberto Manço



19

FLS 03
PROC. 87/93
C. M. AL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 83 / 93

A presente proposta de emenda organizacional nº 05/93, de autoria do vereador e Presidente Omar de Souza e Silva e outros, dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que cabe à Câmara legislar sobre a aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.

Em atendimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, está a proposta subscrita por número superior a um terço dos membros da Câmara.

Obedecendo o que determina o artigo 231, do Regimento Interno, a proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões.

Durante esse prazo não foram oferecidas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

O parágrafo 2º, do artigo 230, do mesmo Regimento, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de maio de 19 93

Flávio Presidente
Mauco Relator
Paulo Honório

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

10
9/1/93
Ah

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL

AUTOR: Vereador Omar de Souza e Silva

ASSUNTO: Nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica

VOTAÇÃO: Dois terços dos membros da Câmara

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Anderson Haddad	Sim			
2	Carlos Alberto Manço	Sim			
3	Darcy Moralles	Sim			
4	Edson Antonio da Silva	Sim			
5	Elias Damus	Sim			
6	Erismar Mendes da Silva	Sim			
7	Flávio Ferraz de Carvalho	Sim			
8	Gildo Merlos	Sim			
9	Helenita Turci	Sim			
10	José Adevair Torrezan	Sim			
11	José Carlos Porsani	Sim			
12	José Santo Piffer	Sim			
13	Márcio Eduardo dos Santos	Sim			
14	Mário Joel Malara	Sim			
15	Octávio Bugni	Sim			
16	Omar de Souza e Silva	Sim			
17	Paulo A. Rodrigues da Silva	Sim			
18	Paulo M.B. Carvalho Homem	Sim			
19	Pedro Antonio Baptistini	Sim			
20	Vanildo S. Teixeira Trindade	Sim			
21	Vera Lúcia S. Botta Ferrante	Sim			

07 JUN 1993

Sala de sessões, _____ de _____ de _____

Presidente: _____

Emenda
nº 05/93

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 19
PROC. 54/93
C.M. AL

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL

AUTOR: VEREADOR OMAR DE SOUZA E SILVA

ASSUNTO: Nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica

VOTAÇÃO: Dois terços dos membros da Câmara

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO
01	Anderson Haddad	Sim			
02	Carlos Alberto Manço	Sim			
03	Edson Antonio da Silva	Sim			
04	Elias Damus	Sim			
05	Erismar Mendes da Silva	Sim			
06	Flávio Ferraz de Carvalho	Sim			
07	Gildo Merlos	Sim			
08	Helenita Turci	Sim			
09	José Adevaír Torrezan	Sim			
10	José Carlos Porsani	Sim			
11	José Roberto Cardozo	Sim			
12	José Santo Piffer	Sim			
13	Márcio Eduardo dos Santos	Sim			
14	Mário Joel Malera	Sim			
15	Octávio Bugni	Sim			
16	Omar de Souza e Silva	Sim			
17	Paulo A. Rodrigues da Silva	Sim			
18	Paulo M. B. Carvalho Homem	Sim			
19	Pedro Antonio Baptistini	Sim			
20	Vanildo S. Teixeira Trindade	Sim			
21	Vera Lúcia S. Botta Ferrante	Sim			



FLS.	18
PROC.	81/93
C. M.	AR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GABINETE DO PRESIDENTE

Telefone PABX 32-0633 - DDD (0162) - FAX 22-0872

Palacete São Bento - Rua São Bento, 887

CEP 14.801-300 - ARARAQUARA - SP

Of. 1623 /93. Em 29 de junho de 1993.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 08, desta data, dando nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que cabe à Câmara legislar sobre a aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ROBERTO MASSAFERA
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA

Moacir

FLS. 14
PROC. 87/93
C.M. *hu*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 08

De 29 de junho de 1993

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 28 de junho de 1993, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 -

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 1993 (mil, novecentos e noventa e três).

OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

Paulo Alfredo Rodrigues da Silva
PAULO ALFREDO RODRIGUES DA SILVA - 1º Secretário

Marcio Eduardo dos Santos
MARCIO EDUARDO DOS SANTOS - 2º Secretário

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Maria Teresa Anselmo Fonseca
MARIA TERESA ANSELMO FONSECA
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Câmara Municipal de Araraquara

Emenda Organizacional Número 08

De 29 de junho de 1993

Dá nova redação ao inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 28 de junho de 1993, promulga a seguinte:

Emenda Organizacional:

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 -

IX - aquisição de bem imóvel quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem”.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 1993 (mil, novecentos e noventa e três).

Omar de Souza e Silva

Presidente

Paulo Alfredo Rodrigues da Silva

1º Secretário

Márcio Eduardo dos Santos

2º Secretário

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Maria Teresa Anselmo Fonseca

Diretora Geral

Registrada à fl. 09, do Livro Competente nº 01.

(30)

Publicada no jornal local "O IMPARCIAL" - Araraquara, 30 de junho de 1993.